

Inquérito Civil n. 06.2019.00006057-3

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Thiago Alceu Nart, denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público, nesta ato representado pela Prefeita Sonia Salete Vedovatto, doravente denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00006057-3, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** que a publicidade dos atos da Administração Pública dá concretude à exigência de transparência na Administração e confere eficácia aos atos administrativos em geral (art. 37, *caput*, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que na "era da informação" é imperioso, porque só assim se atende à Constituição Federal, publicar os atos normativos municipais na internet, local acessível a qualquer pessoa, em qualquer lugar em que esteja;

**CONSIDERANDO** o termo de informação elaborado após consulta no site da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, o qual constatou que o Município está publicando apenas alguns de seus atos normativos;

CONSIDERANDO configurar ato de improbidade administrativa



negar publicidade a atos oficiais (art. 11, inciso IV, da Lei n. 8.429/92);

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, de acordo com os seguintes termos:

### 1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a regularização da conduta omissiva por parte do Município de Monte Carlo/SC ante a não publicação de todos os seus atos normativos em sítio eletrônico.

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em publicar na internet todos os atos normativos do Município de Monte Carlo editados a partir de 2010;

**Parágrafo Primeiro** – Os atos normativos compreendem a lei orgânica, emendas à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, regimentos, etc.;

Parágrafo Segundo – Não será de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO a publicação dos atos normativos expedidos pela Câmara de Vereadores sem qualquer participação do Poder Executivo, tais como resoluções e portarias da própria Câmara de Vereadores;

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo para cumprimento da cláusula segunda é o seguinte: o COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do presente termo pelo Conselho Superior do Ministério Público, para começar a publicar na internet os atos normativos posteriores à data de assinatura do presente termo, os quais passarão a ser publicados no prazo de 15 (quinze) dias da promulgação/aprovação/assinatura do ato normativo. Os atos normativos editados a partir de 2010 e anteriores à data de assinatura do presente termo deverão ser publicados na internet no prazo de 180



(cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do presente termo pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA – A publicação na internet dos atos normativos poderá ocorrer em site diverso do da Prefeitura Municipal (como, por exemplo, o site leismunicipais.com.br) desde que haja um *link* de fácil acesso no site da Prefeitura Municipal;

**CLÁUSULA QUINTA** – Os atos normativos posteriores à data de assinatura do presente termo deverão permitir sua localização na internet através de opções de pesquisa que possibilitem definir a espécie do ato, o número do ato, a data do ato e palavras-chave;

CLÁUSULA SEXTA – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do presente termo pelo Conselho Superior do Ministério Público, deve o COMPROMISSÁRIO informar ao Ministério Público quais atos normativos não foram localizados;

Parágrafo Primeiro – O COMPROMITENTE encaminhará e-mail ao COMPROMISSÁRIO comunicando a homologação do presente termo pelo Conselho Superior do Ministério Público.

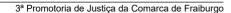
## 3. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA — O descumprimento das obrigações assumidas em qualquer das cláusulas deste termo sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados, sem prejuízo da imediata execução judicial do acordo;

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa será atualizado pelos mesmos índices utilizados pela justiça comum;

# 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil contra o



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

COMPROMISSÁRIO, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

**CLÁUSULA NONA** – As partes poderão rever o presente ajuste mediante termo aditivo que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou que se mostrem tecnicamente necessárias.

Desse modo, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmas as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85.

Fraiburgo, 16 de março de 2020.

THIAGO ALCEU NART

**SONIA SALETE VEDOVATTO** 

Promotor de Justiça

Prefeita do Município de Monte Carlo

Testemunhas:

**DÉBORA REGINA MOLINARI** 

JÔNATHAN DE SOUZA BARBOZA

Assistente de Promotoria

Assistente de Promotoria